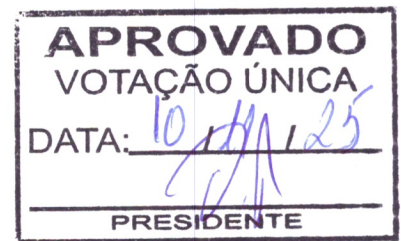
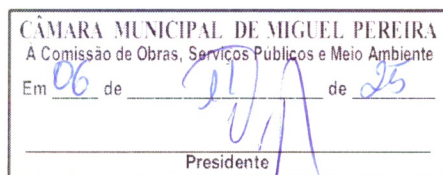




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha



PROJETO DE LEI Nº 223/2025



Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização, plantio e cultivo da espécie arbórea exótica *Spathodea Campanulata*, conhecida popularmente como “espatódea”, no território do Município de Miguel Pereira, incentiva sua substituição por espécies nativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Miguel Pereira, a produção de mudas, a comercialização, a doação, o plantio e o replantio da árvore exótica *Spathodea campanulata*, também conhecida como *espatódea*, *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão* ou *xixi-de-macaco*.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – plantio: o ato de introduzir a espécie *Spathodea campanulata* em qualquer tipo de solo ou recipiente no território municipal;
- II – cultivo: a manutenção e o desenvolvimento da espécie *Spathodea campanulata* no território municipal;
- III – áreas públicas: ruas, avenidas, parques, praças e demais espaços públicos sob a responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente:

- I – incentivar a substituição voluntária de *espatódeas* em propriedades privadas, fornecendo mudas de espécies nativas, preferencialmente frutíferas ou atrativas à fauna polinizadora;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

II – promover campanhas de conscientização sobre os riscos ambientais causados pela espatódea, em especial para os insetos polinizadores;

III – realizar a substituição gradual dos exemplares de *espatódea* em áreas públicas, como praças, parques e calçadas;

IV – emitir autorização/licença para a supressão de exemplares de espatódea em áreas privadas, não condicionada a qualquer forma de compensação ambiental ou pagamento de taxa pecuniária.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa, cujo valor será estabelecido em regulamentação do Poder Executivo, com valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à proteção da biodiversidade local e a manutenção do equilíbrio ecológico no Município de Miguel Pereira.

A árvore *Spathodea campanulata*, de origem africana, tornou-se popular na arborização urbana devido à sua beleza ornamental. Todavia, estudos científicos e a experiência em diversas regiões do país demonstram que seu néctar possui alcaloides tóxicos que são letais para insetos polinizadores nativos, como abelhas e beija-flores, essenciais para a polinização de outras espécies vegetais.

Por ser uma espécie exótica e invasora, a espatódea compete com a flora nativa, causando um desequilíbrio ambiental que ameaça a fauna local. A aprovação deste projeto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

contribuirá para a preservação da fauna polinizadora, além de promover a recuperação e a valorização da flora nativa e conscientizar a população sobre a importância das espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

Diversos municípios e estados do Brasil já implementaram medidas semelhantes, comprovando a eficácia da legislação para mitigar os impactos negativos dessa espécie. Ações como a proibição da produção de mudas, sua comercialização e o incentivo à substituição gradual por espécies nativas são fundamentais para um ambiente urbano mais sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que representa um passo importante na política ambiental do nosso município.

Sala Vereador Eduardo Paulo Corrêa (Domi), 6 de novembro de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador